



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação

OBJETO:

Registro de Preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para ser usado na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de ensino do município de Cumaru do Norte – PA conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar.

JUSTIFICATIVA:

A disponibilidade de uma alimentação escolar de qualidade surge como um elemento indispensável no contexto educacional, constituindo-se como um pilar crucial para o desenvolvimento integral dos estudantes, influenciando positivamente tanto seu desempenho acadêmico quanto seu bem-estar. Nesse contexto, a importância da merenda escolar transcende a simples suplementação nutricional, desempenhando um papel vital no crescimento e aprendizado dos alunos inseridos na rede pública de ensino.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assume a responsabilidade de oferecer uma alimentação saudável e adequada. Este programa busca utilizar alimentos variados e seguros, respeitando as tradições, a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, com o objetivo de contribuir para o crescimento, desenvolvimento e desempenho escolar dos alunos, adaptando-se às suas faixas etárias e estados de saúde, incluindo aqueles que demandam atenção específica.

A nutrição proporcionada pela merenda escolar desempenha um papel fundamental no fornecimento de nutrientes essenciais para o crescimento, desenvolvimento e aprendizado das crianças. Uma alimentação balanceada não apenas melhora a saúde geral, mas também desempenha um papel primordial na prevenção de doenças.

É relevante destacar que alunos bem-nutridos apresentam maior capacidade de concentração, memória e desempenho cognitivo. A merenda escolar adequada está intrinsecamente ligada ao aumento da atenção em sala de aula, refletindo diretamente em um melhor rendimento e desempenho nas atividades escolares.

Além disso, a oferta de uma alimentação de qualidade na escola atua como um incentivo significativo para a frequência regular dos alunos, contribuindo para a redução da evasão escolar. Este fator é particularmente relevante, considerando que muitos alunos enfrentam desafios familiares, sociais e econômicos. Ao proporcionar uma alimentação nutritiva e equilibrada, independentemente das condições financeiras, a merenda escolar contribui para a redução das desigualdades sociais.

A merenda escolar não apenas atende às necessidades físicas dos alunos, mas também representa uma oportunidade valiosa para promover a educação alimentar, ao ensinar os alunos sobre a importância de escolhas saudáveis e hábitos alimentares equilibrados desde a infância, a merenda escolar desempenha esse papel na formação de cidadãos saudáveis e bem informados.

Em síntese, a merenda escolar vai além de ser um simples suplemento nutricional; ela é um componente essencial para o desenvolvimento educacional e social. Contribuindo para a formação de cidadãos saudáveis, a merenda escolar desempenha um papel vital na preparação dos alunos para os desafios acadêmicos, além de criar um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante, construindo, assim, um futuro mais promissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Educação

No que tange à modalidade licitatória escolhida, temos a destacar que a chamada Lei do Pregão que foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Ela é uma modalidade de licitação em que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns, pois facilita a participação de vários fornecedores, fazendo com que haja uma ampla disputa licitatória. Tendo maior abrangência, melhor concorrência, implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, desburocratização e transparência. A escolha do Pregão Eletrônico visa aproveitar as vantagens inerentes a essa modalidade, proporcionando celeridade, transparência e ampla competitividade. A realização do certame de forma eletrônica simplifica procedimentos, reduz custos operacionais e possibilita a participação de um maior número de fornecedores, promovendo, assim, a obtenção das melhores propostas.

A opção pela modalidade Pregão Eletrônico, com Registro de Preços, atende aos princípios da legalidade e eficiência, preconizados pela legislação vigente. A estruturação do processo licitatório considera a simplicidade, a publicidade, a economicidade e a competitividade como preceitos fundamentais na busca por uma contratação pública eficiente e alinhada aos interesses da Administração.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos e gerar economia nas contratações. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. A opção pelo Registro de Preços permite estabelecer preços unitários competitivos para os itens licitados, conferindo flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

A divisão por item na composição do Registro de Preços proporciona uma maior precisão na identificação e avaliação dos produtos ou serviços, permitindo uma escolha mais direcionada às necessidades específicas da Administração. A utilização do critério de menor preço, alinhado ao princípio da economicidade, assegura a obtenção do melhor custo-benefício, sem prescindir da qualidade necessária ao atendimento das demandas institucionais.

Tendo assim, uma redução da burocracia para a Administração Pública contratar, ou seja, uma vez implantado o SRP, será realizada uma única licitação, que poderá subsidiar uma pluralidade de contratações.

Cumaru do Norte 17 de novembro de 2023

AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS
Secretária de Educação
Decreto 001/2021